

4.1. Salienta-se que na referida contratação, não será concedido o tratamento diferenciado e simplificado para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, visto estar presente a condição prevista no inciso IV, do Art. 49, do mesmo diploma legal: Licitação Inexigível - Art. 74, III, da Lei Federal nº 14.133/21; e Lei Federal nº 14.039/20.

4.2. No processo, portanto, deverá ser considerado qualquer fornecedor ou executante em potencial que se enquadre nos requisitos da norma para as hipóteses de inexigibilidade de licitação, inclusive as Microempresa, Empresa de Pequeno Porte e Equiparados, nos termos da legislação vigente.

5.0. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.1. Efetuar o pagamento relativo ao objeto contratado efetivamente realizado, de acordo com as cláusulas do respectivo contrato ou outros instrumentos hábeis.

5.2. Proporcionar ao contratado todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da presente contratação, nos termos do correspondente instrumento de ajuste.

5.3. Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos ou serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades pactuadas e preceitos legais.

5.4. Observar, em compatibilidade com o objeto da contratação, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

6.0. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

6.1. Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado.

6.2. Substituir, arcar com as despesas decorrentes, os materiais ou serviços que apresentarem defeitos, alterações, imperfeições ou quaisquer irregularidades discrepantes às exigências do instrumento de ajuste pactuado, ainda que constatados somente após o recebimento ou pagamento.

6.3. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização do Contratante.

6.4. Manter, durante a vigência do contrato ou outros instrumentos hábeis, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta por Inexigibilidade de Licitação, conforme o caso, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

6.5. Emitir Nota Fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que efetivamente apresentou a documentação de regularidade e qualificação exigidas quando da instrução do referido processo de contratação direta.

6.6. Executar todas as obrigações assumidas sempre com observância a melhor técnica vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos legais, normas e especificações técnicas correspondentes.

6.7. Observar, em compatibilidade com o objeto da contratação, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

7.0. DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA

7.1. O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado da assinatura do Contrato ou equivalente:

7.1.1. Início: Imediato;

7.1.2. Conclusão: 10 (dez) meses.

7.2. A vigência da presente contratação será determinada: até o final do exercício financeiro de 2024, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste, podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

8.0. DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO - REAJUSTE

8.1. Os preços contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano.

8.2. Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

8.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

8.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

8.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.8. O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.

Formalização de demanda. Doc. 118765/24. Data: 22/10/2024 22:31. Responsável: José S. de B. Filho.
 Impresso por convidado em 29/06/2026 20:33. Validação: 1A9A.9030.7DE8.99EA.2B8B.6776.649C.0E51.

14.1. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (IX \div 100) \div 365$, sendo IX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na

14.0.DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA

13.2. Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

13.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a - advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b - multa de mora de 0,5% (zero virgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d - impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo de dois anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de cinco anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f - aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

13.0.DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Serão designados pelo contratante representantes com atribuições de Gestor e Fiscal do contrato, nos termos do Art. 117, da Lei 14.133/21, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

12.0.DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO

11.2. Por se tratar de serviço, a assinatura do termo detalhado de recebimento provisório, se dada pelas partes, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado. No caso do termo detalhado de recebimento definitivo, será emitido e assinatura pelas partes, apenas após o decurso do prazo de observação ou vistoria, que comprove o atendimento das exigências contratuais, não podendo esse prazo ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados.

11.1. Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplimento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo contratante obedecerão,

11.0.DO CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

10.2. Saliente-se que a documentação relacionada nos Arts. 66 a 69, da Lei 14.133/21, para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto eventualmente pactuado, dividida em habilitação jurídica; qualificação técnico-profissional e técnico-operacional; habilitações fiscal, social e trabalhista; e habilitação econômico-financeira; poderá ser dispensada, total ou parcialmente, nas contratações em valores inferiores a um quarto do limite para dispensa de licitação para compras em geral, conforme as disposições do Art. 70, do mesmo diploma legal.

10.1. Se necessária a verificação da qualificação técnica e econômico-financeira do licitante, a documentação essencial, suficiente para comprovar as referidas capacidades, será restitua

10.0.DA VERIFICAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E ECONÔMICO-FINANCEIRA

9.1. O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Mensalmente, para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplimento de cada parcela.

9.0.DO PAGAMENTO

8.9. O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Bonito de Santa Fé - PB, 01 de Março de 2024.

Juanir Freitas Araújo Silva
 JUANIR FREITAS ARAÚJO SILVA
 Assessor Legislativa

JOSÉ SOARES DE BRITO FILHO

Presidente

Bonito de Santa Fé - PB, 01 de Março de 2024.

A elaboração do termo de referência, a partir dos estudos técnicos preliminares, deve conter os elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar o objeto da licitação.

...
XIII - termo de referência: documento necessário para a contratação de bens e serviços, que deve conter os seguintes parâmetros e elementos descritivos:"

"Art. 6º Para os fins desta Lei, considera-se:"

Termo de Referência aprovado - Art. 6º, XIII, da Lei 14.133/21:

2.1. Fica o Termo de Referência em tela aprovado na forma como se apresenta.

2.0. DA APROVAÇÃO

1.1. O referido Termo de Referência apresenta os elementos necessários e suficientes, com o nível de precisão adequados, para a caracterização do objeto da contratação pretendida, de modo a melhor atender aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional.

1.0. DO TERMO DE REFERÊNCIA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA EM ATENDIMENTO A DEMANDA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ - PB.

TERMO DE REFERÊNCIA - APROVAÇÃO

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ
"CASA DE ANTONIO DIAS DE LIMA"
CNPJ 12.722.468/0001-79
GABINETE DO PRESIDENTE



4.0. DO TRATAMENTO DIFERENCIADO PARA ME/EPP

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE
1	ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA COM NOTÓRIA EXPERIÊNCIA, PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS NOS ÂMBITOS ADMINISTRATIVO E JUDICIAL EM TODAS AS SUAS ESFERAS, BEM COMO TODAS AS DEMANDAS JUDICIAIS QUE ENVOLVAM ESTA CASA LEGISLATIVA.	MÊS	10

3.1. As características e especificações do objeto da referida contratação são:

3.0. DO SERVIÇO

Sem perder de vista que a contratação de assessoramento de maior quilate jurídico e técnico depende do grau de confiabilidade que transmite com o histórico de seu trabalho em outras Municipalidades, de modo a tranquilizar a Administração quanto a dispor de serviços de qualidade e com a eficiência necessária para atender, a contento, os relevantes interesses do Município.

Na maioria das vezes, tais causas judiciais ou administrativas (Tribunal de Contas) reclamam a presença de um profissional de advocacia mais experiente e versado nas questões dotadas na área do Direito Público e Administrativo.

Desse modo, então, o contrato de serviços técnicos especializados alcançaria atividades relacionadas com assessoria, consultoria e auditoria de atos jurídicos em geral, treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, elaboração e acompanhamento de defesas administrativas e judiciais em processos envolvendo a Câmara de Vereadores de Bonito de Santa Fé, emissão de pareceres jurídicos em projetos de leis, decretos legislativos e resoluções, orientação jurídica e legal ao Gabinete da Presidência.

Como a Câmara Municipal de Bonito de Santa Fé já vinha mantendo contrato de serviços técnicos profissionais especializados no ramo do Direito Público, a continuidade dessa medida administrativa revela-se oportuna e conveniente para atender o interesse público municipal. Diante da falta de pessoal mais experiente e conhecimentos mais aprimorados, que escapam da trivialidade das atividades rotineiras e corriqueiras do dia-a-dia, mas dependem, fundamentalmente, de orientação e ensinamentos de maior qualificação, que só podem ser oferecidos por quem possui comprovada qualificação acadêmica, cuja especialização decorra, também, de reconhecida experiência adquirida com despendimento anterior, estudos e outros requisitos necessários para confirmar que seu trabalho é essencial e adequado para atender os legítimos interesses desta Casa Legislativa.

reorganização e adaptação administrativa.

geral de pessoal da Câmara Municipal de Bonito de Santa Fé, que possam orientar no processo de como diante da inexistência de profissionais capacitados, graduados e especializados no quadro assessoria e consultoria Administrativa ao Presidente da Câmara Municipal e Vereadores, bem Administrativo, com edição de leis, regulamentos, decretos e etc; a necessidade de orientação, Assessoria e consultoria jurídica, tendo em vista as constantes mudanças na área do Direito Câmara Municipal de Bonito de Santa Fé - PB -, justifica-se a contratação de serviços de - CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA EM ATENDIMENTO A DEMANDA DA JUSTIFICA-SE: pela necessidade de devida efetivação de serviço para suprir demanda específica especificações técnicas e informações complementares que o acompanham, quando for o caso, 2.1.1. A contratação acima descrita, que será processada nos termos deste instrumento,

2.1. Para a contratação:

2.0. JUSTIFICATIVA

consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

Dezembro de 2006; Lei Federal nº 14.039, de 17 de agosto de 2020; e legislação pertinente, normativos: Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de 1.2. A contratação do serviço, objeto deste termo de referência, deverá considerar os seguintes

SANTA FÉ - PB.

1.1. Constitui objeto do presente Termo de Referência a pretensão: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA EM ATENDIMENTO A DEMANDA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BONITO DE

1.0. DO OBJETO

TERMO DE REFERÊNCIA

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ
"CASA DE ANTONIO DIAS DE LIMA"
CNPJ 12.722.468/0001-79

